



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 627 DE 19 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ - BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - Esta Lei disciplina o regime jurídico do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino e consubstancia o seu estatuto especial previsto na Constituição Municipal.

Parágrafo único - Ao Magistério Público aplica-se, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Municipal nº 0003/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Caetité; a Lei n. 502/2001, de 18/01/01 – nova Estrutura Administrativa de Caetité e, no caso da inexistência da lei regulamentadora ou sendo esta omissa, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, ou, ainda, a correspondente legislação complementar.

Art. 2º - O exercício do magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, através de um atendimento escolar de qualidade;

II - crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;

III - reconhecimento do valor do profissional de educação, asseguradas as condições dignas de trabalho e compatíveis com sua tarefa de educador;

IV - garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;

V - promoção na carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

VI - gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares;

VII - conjugação de esforços e desejos comuns, expressos na noção de parceria entre escola e comunidade;

VIII - qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Quadro do Magistério - conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras, na área da Educação, lotados na Secretaria da Educação Municipal;

II - Cargo - o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor com as características essenciais de criação por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

III - Nível - unidade básica da carreira, integrada pelo agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza e complexidade de suas atribuições e pelo grau de conhecimento e escolaridade exigível para seu desempenho;

IV - Carreira - cargos escalonados segundo a especificidade das atribuições e responsabilidades;

V - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de escolas municipais pertencentes à Secretaria da Educação Municipal;

VI - Local de trabalho - Unidade Escolar ou Administrativa onde o servidor desempenha suas atividades.

Art. 4º - Compõem o Magistério Público Municipal os servidores que exerçam atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de direção, planejamento, administração escolar e coordenação pedagógica.

Art. 5º - O Quadro do Magistério Público Municipal compreende os cargos de Professor e Coordenador Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Na impossibilidade de preenchimento dos cargos de que trata este artigo, por pessoal devidamente qualificado, dar-se-á prioridade e professores com formação de nível superior, na ausência destes, professores que comprovem experiências na área.

Art. 6º - O Quadro do Magistério compõe-se dos seguintes cargos escalonados:

I - Professor - P;

II - Coordenador Pedagógico - CP.

Art. 7º - São atribuições do Professor:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII – atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria da Educação;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares.

II - articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IV - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;

V - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VI - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VII - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

VIII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

IX - promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

X - divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los nas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades regionais;

XI - analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XII - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;

XIII - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

XIV - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XV - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

XVI - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XVIII - promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIX - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XX - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 9º - A formação do Professor para atuar no Magistério Público Municipal, far-se-á:

I - ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima, a oferecida pelo ensino médio completo, na modalidade Normal, para o exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II - ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecidas, com habilitações específicas em área própria, para o exercício do magistério nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;

III - formação superior em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecidas, em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício do magistério em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 10 - A formação de profissionais para a Coordenação Pedagógica na Rede Municipal de Ensino, será feita em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de preenchimento dos cargos de que trata este artigo, por pessoal devidamente qualificado, dar-se-á prioridade a professores com formação de nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Para o exercício do Magistério, além dos requisitos previstos em outros diplomas legais específicos, exigir-se-á o diploma com o registro expedido pelos órgãos competentes.

Art. 12 - As atividades de docência ou técnico-pedagógicas em classes especiais ou de alunos com necessidades educacionais especiais serão exercidas por professores que possuem especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como por professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Art. 13 - Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:

I – formação em curso de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Parágrafo único - Aos professores em exercício do magistério em educação especial, na data da entrada em vigor desta Lei, serão asseguradas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização pelas instituições educacionais públicas ou conveniadas.

Art. 14 - O Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino é constituído de:

I - cargos de provimento efetivo;

II - cargos de provimento em comissão.

Art. 15 - São de provimento efetivo os cargos de Professor e Coordenador Pedagógico criados e classificados na forma e número fixado conforme Porte das Unidades de Ensino Municipais.

Parágrafo único - O quantitativo necessário para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico é definido de acordo com o porte da Unidade Escolar, conforme previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 16 - Os cargos da carreira do Magistério Público Municipal ficam estruturados em níveis, na forma estabelecida no Anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Os cargos em comissão do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 18 - Na organização pedagógica das unidades de Ensino Fundamental e Médio, haverá Coordenador Pedagógico, considerados o nível de ensino e a capacidade física da Escola.

Art. 19 - Os integrantes do Magistério Público Municipal relacionados por área, grau, disciplina e função, lotados na Secretaria da Educação serão distribuídos, por ato competente, entre os diversos estabelecimentos de ensino.

Art. 20 - O ingresso nos cargos da carreira do magistério público Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista nesta Lei e observada as demais legislações específicas para cada caso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 - Na organização administrativa das Unidades de Ensino da Rede Municipal, considerados o nível de ensino e a capacidade física do estabelecimento, conforme Anexo I desta Lei, haverá os seguintes cargos em comissão:

I – Cargos em Comissão:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor.

II – Os cargos em comissão referidos neste artigo, serão exercidos exclusivamente por pessoas do magistério, com curso de graduação em pedagogia ou pós – graduação a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

§ 1º - Na impossibilidade de preenchimento dos requisitos acima, dar-se-á preferência, ao profissional de nível superior e que tenha experiência mínima de dois anos de regência;

§ 2º - Os cargos de Diretor e Vice são de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, conforme art. 18, Seção V, da Lei nº 502/2001, de 18/01/01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O servidor municipal nomeado para o cargo de Diretor e Vice-Diretor receberá o vencimento de seu cargo, conforme estabelecido no ANEXO VII;

§ 4º - A Constituição do corpo administrativo das unidades escolares obedecerá à categoria do estabelecimento, número de classes e turmas, de acordo com o anexo I desta Lei;

§ 5º - Além do Diretor e de Vice-Diretor, integram o corpo administrativo das unidades escolares a critério da administração educacional, um Assistente, um Secretário Escolar e um Ajunto de Secretário, conforme estabelecido no Anexo I;

§ 6º - Nas Unidades Escolares que funcionarem em mais de um turno, a depender do seu nível, poderá haver até dois Vice-Diretores e dois Assistentes, que atuarão em turno distintos.

I - Havendo mais de um Vice-Diretor, caberá à administração educacional indicar a ordem em que os mesmos substituirão o Diretor.

Art. 22 - O Diretor e o Secretário Escolar exercerão o cargo em regime de tempo integral e o Vice-Diretor em regime de tempo parcial, de conformidade com o disposto no Anexo IV desta Lei, podendo o Vice-Diretor vir a ser submetido ao regime de tempo integral nas hipóteses a serem definidas em decreto regulamentar.

Art. 23 - São atribuições do Diretor:

I - administrar e executar o calendário escolar;

II - elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV - informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a informação e dar ciência;

V - comunicar à SME a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

VI - manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, com a SME;

VII - acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VIII - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

IX - assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

X - gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;

XII - supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

XIII - emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XIV - controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;

XV - elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à SME;

XVI - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XVII - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XVIII - coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XIX - convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

XX - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

XXI - zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XXII - analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXIII - responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal;

XXIV - programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXV - coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXVI - controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Municipais ou Municipais;

XXVII - elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;

XXVIII - registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXIX - adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXX - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 24 - São atribuições do Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

V - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Art. 25 - São atribuições do Secretário Escolar:

I - prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;

II - efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;

III - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê de alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;

IV - redigir e expedir correspondências oficiais;

V - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

VI - acompanhar os atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VII - coordenar o pessoal de apoio e administrativo, em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;

VIII - responder pelos diários de classe;

IX - fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;

X - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

XI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

XII - manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

XIII - comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;

XIV - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

CAPÍTULO IV NORMAS FUNCIONAIS ESPECIAIS

SEÇÃO I REMOÇÃO

Art. 26 - Para os fins deste estatuto, remoção é a movimentação do ocupante de cargo do magistério de uma para outra unidade escolar, ainda que da mesma localidade.

Art. 27 - A remoção pode ser feita:

I - a pedido do servidor;

II - *ex-officio*, por conveniência do serviço;

III - por permuta;

IV - para acompanhar cônjuge, servidor público Municipal, removido *ex-officio* ou promovido.

Art. 28 - A remoção será feita a pedido ou *ex-officio*, no interesse do ensino, mediante justificativa e audiência do interessado.

§ 1º - A remoção a pedido está condicionada à existência de vaga e somente será efetuada no período de recesso escolar de final de ano letivo, exceto por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionado à comprovação, por junta médica oficial.

§ 2º - A remoção por permuta será atendida quando o pedido estiver subscrito pelos interessados, observadas as conveniências do ensino e normas regulamentares específicas.

Art. 29 - Quando o número de candidatos à remoção for maior que o número de vagas deverá ser procedida a classificação dos concorrentes, observada a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

I - doente, para a localidade onde deva se tratar;

II - o que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito;

III - arrimo, para a localidade onde resida a família;

IV - casado, para a localidade onde resida o cônjuge.

Parágrafo único - Além da ordem de prioridade prevista neste artigo, observar-se-á a seguinte preferência:

I - de mais tempo de efetivo exercício do magistério municipal, na localidade de onde requer remoção;

II - de nível mais elevado;

III - mais antigo no magistério;

IV - mais antigo no serviço público municipal;

V - de idade maior.

SEÇÃO II AVANÇO

Art. 30 - Ao servidor do magistério é assegurado o direito à percepção de vantagem de avanço em virtude de tempo de efetivo exercício no Magistério Público da Rede Municipal de Ensino ou de obtenção de titulação específica.

Parágrafo único - O avanço poderá ser horizontal e vertical.

Art. 31 - Consiste o avanço horizontal por tempo de serviço na majoração do vencimento básico por quinquênio de efetivo exercício no Magistério Público da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O avanço horizontal por tempo de serviço será devido à razão 5% (cinco por cento) por quinquênio, aos servidores do quadro do Magistério Público Municipal, que estejam no efetivo exercício, contínuo ou interpolado, de atividades de regência de classe, coordenação pedagógica e direção de unidades de ensino, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), conforme Anexo IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - O avanço horizontal por tempo de serviço será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor do magistério completar o quinquênio de efetivo exercício, contínuo ou interpolado.

Art. 33 - Consiste o avanço vertical na progressão do servidor para o nível imediatamente superior na carreira, em virtude de obtenção de titulação específica.

Art. 34 - O avanço vertical far-se-á, à vista da qualificação obtida pelo servidor.

Parágrafo único - A progressão de que trata este artigo é condicionada à conclusão do curso de formação profissional, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 35 - São requisitos para progressão por avanço vertical:

I - estar o servidor no efetivo exercício de atividades do Magistério, correspondentes às atribuições do cargo que ocupe;

II - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência no nível atribuído ao cargo ocupado;

III - comprovar o servidor possuir titulação específica, correspondente à formação profissional exigida para o nível pretendido, conforme previsto no Anexo III desta Lei.

Art. 36 - Considera-se atividade de magistério, para efeito de aplicação da progressão por avanço vertical, a preparação, ministração de aulas, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, atuação em projetos especiais, coordenação pedagógica e direção escolar.

Art. 37 - O preenchimento mediante progressão funcional por avanço vertical, dos cargos criados por esta Lei, obedecerá ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) das vagas existentes anualmente.

Art. 38 - O interstício será apurado em dias de efetivo exercício no nível, sendo considerado para este efeito os afastamentos por motivos de:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

IV - até 15 (quinze) dias, por período de trânsito, compreendido como o tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento.

V - férias;

VI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VII - participação em sessões do Tribunal do Júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

IX - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

X - licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) prêmio por assiduidade;

e) para o servidor-atleta.

XI - exercício de cargo comissionado no âmbito da Administração, em atividades relacionadas à área da Educação.

Art. 39 - A contagem do interstício será suspensa na data do afastamento do servidor por motivo de:

I - falta injustificada ao serviço;

II - suspensão disciplinar ou preventiva;

III - licença com perda de vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

IV - readaptação em função estranha ao magistério;

V - colocação à disposição de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

VI - atuação em órgão da estrutura da Secretaria da Educação, no desempenho de atividades não correlatas às de Magistério.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento previsto neste artigo, a contagem do interstício será retomada na data em que o servidor reassumir o exercício.

Art. 40 - Quando, na utilização das vagas, para efeito de Progressão Funcional por Avanço Vertical, a existência das mesmas for inferior ao quantitativo dos requerimentos, deverão ser observados sucessivamente os seguintes critérios para desempate:

I - tempo de exercício em cargo do Magistério Público Municipal;

II - tempo de conclusão da titulação ou habilitação específica comprovada;

III - tempo de serviço público municipal;

IV - número de filhos.

Art. 41 - Anualmente a Secretaria da Educação abrirá inscrições para progressão funcional por avanço vertical, obedecendo aos seguintes prazos:

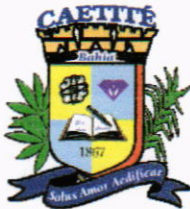
I - Requerimento da progressão – limitado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo imediatamente anterior ao do julgamento e concessão;

II - Julgamento, com a publicação da lista classificatória – mês de março de cada ano;

III - Recurso – primeira quinzena do mês de abril de cada ano;

IV - Concessão – mês de maio de cada ano.

Parágrafo Único - As vantagens decorrentes da progressão, a que se refere este artigo, somente serão devidas a partir da data estabelecida no respectivo ato de concessão expedido pelo Secretário da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III REGIME DE TRABALHO

Art. 42 - Os servidores que exerçam atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-ão a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

I - Regime de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais;

II - Regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Os servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência cumprirão o regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, em jornadas de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) dias da semana.

§ 2º - Além do número normal de aulas, em tempo parcial, a que se obriga pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar aulas extraordinárias, em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo de sua retribuição, calculado à base do valor da hora/aula, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas.

§ 3º - As aulas extraordinárias, no limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, só serão atribuídas a docente ocupante de um só cargo, em regime de tempo parcial, nos casos de carga horária residual ou durante o afastamento legal e eventual do titular.

§ 4º - Para a atribuição das aulas extraordinárias a Direção da Unidade Escolar observará os seguintes critérios:

a) nível mais alto no quadro de carreira do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e Médio;

b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e Médio;

c) tempo de serviço na Unidade Escolar.

§ 5º - O vencimento dos docentes e dos servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, ao regime de 20 (vinte) horas, incidindo sobre o vencimento de 40 (quarenta) horas os percentuais referentes a benefícios ou vantagens a que façam jus, enquanto permanecerem nesse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - Aos docentes e demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência optantes pelo regime de 20 (vinte) horas serão asseguradas as alterações para o regime de 40 (quarenta) horas, condicionada à existência de vaga no quadro de magistério público Municipal, à conveniência da Administração e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - antiguidade:

- a) no magistério na unidade escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único – Será assegurada a unificação de cadastros aos servidores portadores de 02 (dois) cadastros de professor, segundo a conveniência da Administração.

Art. 44 - Considera-se assíduo o docente e os servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço.

Art. 45 - Apura-se a antiguidade do docente e dos demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência pelo cômputo do tempo de efetivo exercício de suas funções, tendo como termo inicial a data do ingresso no quadro de magistério público municipal.

§ 1º - Entende-se por antiguidade no magistério na unidade escolar o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógica exercidas nas unidades escolares.

§ 2º - Entende-se por antiguidade no magistério público municipal o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógica exercidas em órgãos centrais da Secretaria da Educação.

§ 3º - Entende-se por antiguidade no funcionalismo público Municipal o desempenho pelos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, de funções de natureza diversas das pedagógicas e administrativo-pedagógico, no âmbito da Secretaria da Educação.

Art. 46 - A valoração dos critérios para a alteração do regime de trabalho será feita de acordo com a seguinte pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

I - à assiduidade serão atribuídos 06 (seis) pontos para cada ano letivo sem anormalidades na frequência;

II - à antiguidade serão atribuídos, sem qualquer possibilidade de cumulação:

- a) a cada ano letivo de magistério na unidade escolar, 03 (três) pontos para o docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência e 04 (quatro) pontos para o exercente do cargo de Diretor;
- b) a cada ano letivo de magistério público municipal, 02 (dois) pontos;
- c) a cada ano civil de serviço no funcionalismo público municipal será atribuído 01 (um) ponto.

Parágrafo único - Na hipótese de ter o docente ou os demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência, no curso de um mesmo ano letivo, atuado em mais de uma das situações figuradas nas alíneas do inciso II deste artigo, a contagem dos pontos para efeito de aferição da antiguidade será feita proporcionalmente.

Art. 47 - A alteração do regime de trabalho para redução da carga horária, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, ocorrerá unicamente no período de recesso escolar nos meses de julho, dezembro e janeiro, devendo o requerimento respectivo ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração do docente ou dos demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência declinando o motivo da sua pretensão, de modo a deixar claro que a redução não lhe trará prejuízo de qualquer ordem;

II - manifestação expressa do superior hierárquico quanto à possibilidade da redução de carga horária pleiteada.

Art. 48 - O prazo máximo para requerer alteração de regime de trabalho é de 60 (sessenta) dias, antes do término do semestre letivo.

Art. 49 - Os docentes e os demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência submetidos ao regime de tempo parcial, quando no exercício do cargo de Diretor das Unidades Escolares, terão o seu regime de trabalho temporariamente alterado para o regime de 40 (quarenta) horas, quando o funcionamento do estabelecimento assim o exigir e houver disponibilidade de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo ao exercente do cargo de Vice-Diretor nas hipóteses previstas em decreto regulamentar.

Art. 50 - O docente ou os demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, somente terá assegurada a percepção de proventos de inatividade neste regime, se nele houver permanecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do requerimento de aposentadoria.

Art. 51 - O docente da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, submetido ao regime de tempo parcial ou integral com efetiva regência de classe, receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento básico, a título de atividades complementares.

Parágrafo único - O docente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que exercer as atividades letivas na 1ª a 4ª série do ensino fundamental somente por 20 (vinte) horas semanais, receberá uma gratificação de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o seu vencimento básico, a título de atividades complementares.

Art. 52 - Poderá ser concedido horário especial ao servidor do Magistério Público Municipal, estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da Unidade de Ensino, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigido a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitada a duração da jornada de trabalho semanal.

Art. 53 - Para desenvolvimento das atividades complementares dos professores da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e os do Ensino Médio deverão ser reservadas as cargas horárias estabelecidas no anexo V desta Lei.

Art. 54 - Considera-se Atividade Complementar, a carga horária destinada, pelos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva dos docentes, por área de conhecimento, à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar.

Art. 55 - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela direção da Unidade Escolar, sendo essas atividades supervisionadas pelo Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 56 - A distribuição da carga horária do professor deverá ser feita conforme estabelecido no Anexo V desta Lei.

§ 1º - A distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar e à seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;

II - nível mais alto de enquadramento no quadro de Magistério Público Municipal;

III - assiduidade.

§ 2º - A distribuição da carga horária do professor deverá ser feita, considerando:

I - as atividades em sala de aula – Regência de Classe;

II - as Atividades Complementares – AC, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III - as atividades de livre escolha – destinadas à preparação de aulas e a avaliação de trabalhos de alunos.

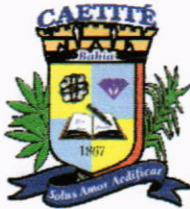
SEÇÃO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 57 - Fica assegurado aos atuais professores não licenciados o direito ao enquadramento na Carreira do Magistério Público Municipal, quando obtiverem a habilitação específica para o exercício do magistério.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se professores não licenciados os servidores em exercício de magistério sem titulação específica, nos termos da legislação federal e das resoluções do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Os professores não licenciados permanecerão, obrigatoriamente, em regência de classe, salvo os que vierem a ocupar Cargos em Comissão, nos termos desta Lei.

§ 3º - Os cargos de professor não licenciado, estruturados em níveis, são os constantes no Anexo VIII desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Aos atuais professores não licenciados que se encontrem no exercício do magistério a título precário e não preenchem os requisitos previstos no Anexo VIII desta Lei serão atribuídos vencimentos correspondentes ao Nível 02, conforme Anexo III.

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS

Art. 58 – Conceder-se-á ao funcionário licença:

- I- para tratamento de saúde;
- II- à gestante, à adotante e a paternidade;
- III- por acidente em serviço;
- IV- por motivo de doença em pessoa da família;
- V- para o serviço militar;
- VI- para atividade política;
- VII- para tratar de interesses particulares;
- VIII- para desempenho de mandato classista;
- IX- prêmio.

§ 1º - A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2º - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II e V.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.

Art. 59 Será concedida licença ao funcionário para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 60 – Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

Art. 61 – Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 62 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças específicas no art. 58, inciso I.

Art. 63 – O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Art. 64 – Será concedida licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 65 – Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 66 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

Art. 67 – À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 68 – Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.

Art. 69 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediante ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único – Equipar-se ao acidente em serviço o dano:

I- decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo.

Art. 70 – O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 71 – A prova do acidente será feita no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 72 – Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Art. 73 – Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do funcionário será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Art. 74 – O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo efetivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 75 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Art. 76 – Ao funcionário ocupante do cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Art. 77 – É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 78 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

Parágrafo Único – É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

Art. 79 – Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo;

- I- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II- afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 80 – O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 81 – O requerimento do servidor a licença-prêmio não poderá ser convertido em dinheiro.

Art. 82 - O período de férias anuais do servidor do quadro do Magistério Público Municipal é de 30 (trinta) dias consecutivos, considerando-se como de recesso escolar os dias excedentes a esse prazo em que, de acordo com o calendário da respectiva instituição, não haja exercício de atividade docente.

SEÇÃO VI VANTAGENS

Art. 83 – Ao professor ou Coordenador Pedagógico que contrair doença pela natureza ou por conta da sua atividade, serão assegurados os direitos previstos na Lei Complementar Nº 003 de 05 de setembro de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 84 - Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor do magistério para:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - comparecer a reuniões ou congressos relacionados com a atividade docente que lhe seja pertinente;
- IV - cumprir programa de educação ou ensino resultante de acordo cultural com outra nação;
- V - prestar assistência técnica relacionada com sua atividade docente;
- VI - quando no exercício de um mandato legislativo compor a Comissão de Educação;
- VII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II a V deste artigo a autoridade competente para permitir o afastamento deverá considerar a conveniência e o interesse do ensino.

Art. 85 - O docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º - A ausência não excederá a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) e, findo o curso, somente após decorrido o mínimo de 05 (cinco) anos poderá ser permitida nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 3º - O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercente de cargo comissionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 86 - Os Professores do Magistério Público Municipal, portadores de habilitação específica decorrente de curso regularmente reconhecido, com carga horária mínima e integralizada em um único curso de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, perceberão uma gratificação especial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento base do nível do cargo ocupado, enquanto estiver na regência de classes com alunos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo será concedida a pedido do docente, pela autoridade competente e à vista do comprovante do ato oficial de designação para a regência de classe de excepcionais.

Art. 87 - Fica instituída, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a atualização profissional dos servidores, tendo como objetivo:

- I- Incrementar a produtividade e criar condição para o constante aperfeiçoamento do ensino municipal;
- II- Integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;
- III- Atualizar os conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 88 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de aperfeiçoamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamentos serão elaborados, a tempo de prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas para a época das férias escolares, respeitando-se período destinado as férias do profissional.

Art. 89 - Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático e serão administrados:

- I- Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura utilizando recursos humanos locais;
- II- Através de contratação de serviços com entidades especializadas;
- III- Mediante encaminhamento de servidores a instituições especializadas sediadas ou não no município.

Art. 90 - Compete a Secretaria Municipal de Educação integrada aos demais organismos da Prefeitura, alocar recursos de órgãos governamentais ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

governamentais, para financiamentos de projetos que visem a melhoria dos recursos humanos.

Art. 91 – É de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de convênios, contratos, acordos e aditivos com órgãos competentes, para aquisição de bolsas de estudo para aperfeiçoamento do pessoal.

Art. 92 – São deveres do servidor do magistério:

- I- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II- Ser leal as instituições a que servir
- III- Observar as normas legais e regulamentares;
- IV- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VI- Ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive comparecendo à repartição em horário extraordinário, quando convocado.

Art. 93 - O Professor e o Coordenador Pedagógico, mesmo no exercício de cargo comissionado do quadro do Magistério Público Municipal, que exerçam as atribuições do seu cargo em Unidades Escolares situadas em localidades inóspitas, de difícil acesso, insalubre, insegura ou de precárias condições de vida, terão assegurado o direito à percepção de 12% (doze por cento) do vencimento básico do cargo ocupado, na forma determinada em regulamento.

Art. 94 - Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se como de difícil acesso as Unidades Escolares, quando:

- I - não dispuserem de linhas convencionais de transporte coletivo, ou
- II - distarem mais de 3 km dos corredores e vias de transporte coletivo;

Parágrafo único – Somente terá direito à gratificação pelo exercício de suas atribuições em local de difícil acesso o professor ou Coordenador Pedagógico, mesmo no exercício de cargo comissionado do quadro Magistério Público Municipal, que residir em local diverso daquele onde tem exercício funcional.

Art. 95 - As localidades de difícil acesso, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior, serão definidas em ato do Secretário da Educação.

Art. 96 - A gratificação de difícil acesso será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, à exceção de acréscimo correspondente à remuneração de férias e décimo terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As deduções na remuneração do servidor, decorrentes de faltas injustificadas ao trabalho ou da imposição de penalidades que tenham repercussão financeira, alcançarão, de igual modo, a parcela correspondente à gratificação.

Art. 97 - O servidor perderá o direito à gratificação de difícil acesso quando afastado do exercício funcional, salvo as seguintes hipóteses de ausências e afastamentos:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

IV - até 15 (quinze) dias, por período de trânsito, compreendido como o tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento.

V - férias;

VI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

IX - licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) prêmio por assiduidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Decorrendo o afastamento da concessão de licença prêmio à assiduidade, a continuidade do pagamento da gratificação somente será assegurada se o servidor estiver percebendo, ininterruptamente, há mais de seis meses.

Art. 98 - O Professor com carga horária de 40 horas que exerce suas atividades letivas em 02 (duas) Unidades Escolares diferentes, sendo apenas uma enquadrada como de difícil acesso, a gratificação será concedida no percentual correspondente ao da carga horária respectiva.

Art. 99- A gratificação de difícil acesso deixará de ser paga na ocorrência de qualquer das situações a seguir enumeradas:

I - remoção do beneficiário para Unidade Escolar não considerada com localização de difícil acesso;

II - mudança de residência do beneficiário que implique descaracterização da dificuldade de acesso;

III - exclusão da unidade da lista de classificação das Unidades Escolares situadas em locais reconhecidos como de difícil acesso.

Art. 100 - Caberá à Secretaria da Educação o controle dos pagamentos efetuados a título de gratificação de difícil acesso e a concessão será feita através de ato da autoridade competente.

Art. 101 - O Professor e o Coordenador Pedagógico farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria da Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC ou validadas pela Secretaria da Educação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para fins da Gratificação prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de 01 de janeiro de 1998.

§ 2º - Os cursos ministrados por outras instituições somente serão considerados quando atendidos os critérios de equivalência estabelecidos pela Secretaria da Educação Municipal.

§ 3º - Não será considerada, para fins desta gratificação, a titulação já utilizada pelo servidor para efeito de progressão funcional por avanço vertical na carreira ou para percepção de qualquer outra vantagem já incorporada aos seus vencimentos.

Art. 102 - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional será incidente sobre o vencimento ou salário básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, no equivalente a:

I - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

II - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

III - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2º - Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

Art. 103 - A concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional dar-se-á por ato da autoridade competente, nos termos estabelecidos em regulamento específico, que será elaborado pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - As concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 3 (três) anos cada.

Art. 104 - A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento ou salário básico vigente na data da devolução.

Art. 105 - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

SEÇÃO VII DEVERES E OUTRAS NORMAS ESPECIAIS

Art. 106 - Aos integrantes do Magistério Público Municipal incumbe observar e cumprir, além dos que lhe são próprios em virtude da condição de servidor público, os seguintes deveres especiais:

I - a lealdade e o respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

II - a dedicação e o zelo num esforço comum de bem servir à causa de educação, em prol do desenvolvimento nacional;

III - o respeito aos preceitos éticos do magistério;

IV - cumprir, com eficiência e responsabilidade, as atribuições específicas de seu cargo;

V - conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, os horários e o calendário previstos para a escola;

VI - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;

VII - comparecer e participar das reuniões para as quais for convocado, contribuindo para a gestão democrática da escola;

VIII - empenhar-se pela qualidade do ensino ministrado, zelando pelo bom nome da unidade escolar;

IX - respeitar, igualmente, a todo o pessoal da escola, alunos, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos;

X - zelar pelo cumprimento dos princípios educacionais estabelecidos;

XI - zelar pelo respeito à igualdade de direitos quanto às diferenças sócio-econômicas, de raça, sexo, credo religioso e convicção política ou filosófica;

XII - respeitar o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

XIII - respeitar a dignidade do aluno e sua personalidade em formação;

XIV - guardar sigilo profissional;

XV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe.

Art. 107 - Constituem transgressões passíveis de pena para o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, além das já previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Municipais:

I - não cumprimento de deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

III - a aplicação de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV - ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V - a discriminação por raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Parágrafo Único - Em caso de transgressão, as penas a serem aplicadas são as previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Municipais, com a gradação que couber, em cada caso.

Art. 108 - O servidor do magistério que, sem motivo justificado, deixar de cumprir o plano das atividades didáticas programadas para o ano letivo ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e demissão, na forma da lei.

Parágrafo Único - Ficarà sujeito à mesma pena quem for responsável pela direção da Unidade Escolar que tenha exercício o servidor faltoso e não comunique à autoridade superior a infração prevista.

Art. 109 - A acumulação de 02 (dois) cargos de magistério, na forma da lei, deverá ocorrer, preferencialmente, numa mesma Unidade Escolar, desde que no currículo desta figurem as disciplinas lecionadas pelo servidor.

Parágrafo único - O Professor e demais integrantes do quadro do Magistério Público Municipal só poderão acumular dois cargos do Magistério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 110 - Para fins de aposentadoria é permitido ao ocupante de 02 (dois) cargos municipais de magistério transpor tempo de serviço, total ou parcial, de um para outro cargo, respeitadas as demais disposições legais.

§ 1º - O tempo de serviço público municipal utilizado nos termos deste artigo é considerado definitivamente vinculado ao efeito previsto e não mais poderá ser computado, sob qualquer hipótese, para outro efeito, finalidade ou situação.

§ 2º - O disposto no presente artigo em nada modifica o direito de o servidor continuar no exercício do outro cargo que legalmente acumulava.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 - O Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal estruturará os cargos de carreira em classe, além dos níveis já constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 112 - Quando houver extinção de disciplinas ou excedente de Professores em determinada disciplina, far-se-á o aproveitamento dos docentes titulares em disciplina ou em atividades análogas ou correlatas, considerada a respectiva habilitação pessoal mediante curso de atualização, aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo único - As disposições previstas no *caput* deste artigo aplicam-se aos casos de substituição temporária no interesse da Administração Pública.

Art. 113 - O servidor do quadro do Magistério Público Municipal que, em decorrência de doença comprovada por junta médica oficial, não mais puder exercer as suas atividades, será readaptado funcionalmente, sendo-lhe cometidas novas atribuições, em atividades análogas ou correlatas, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, garantindo-se-lhe o vencimento do cargo de que é titular e as vantagens que lhe seja asseguradas pelo exercício destas novas funções.

Parágrafo único - É garantida à gestante atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 114 - Fica estabelecida a data de 1º de março de cada ano para a revisão, pelo Executivo, do salário base do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Fica estabelecido, para o salário base, retroativo a abril de 2006, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 115 - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 116 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

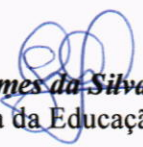
Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 05, de 25 de maio de 1998.

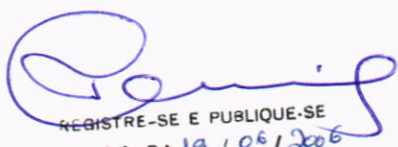
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAETITÉ – BAHIA, em 19 de junho de 2006.

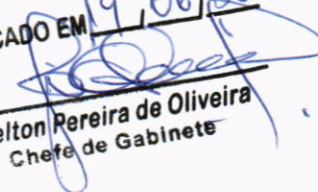

Ricardo de Tadeu Ladeia

Prefeito Municipal


Rômulo Wilton Alves David
Secretário de Administração e Finanças


Gina Lucia Gomes da Silva e Silva
Secretária da Educação


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA, 19/06/2006
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças


PUBLICADO EM 19/06/2006
Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA	TURNOS DE FUNCIONAMENTO	DIRIGENTES	OUTRAS FUNÇÕES
I – Porte Especial – PE (Mais de 2.000 alunos)	2	Diretor (1) Vice – Diretor (2)	Secretário Escolar (1) Adjunto de Secretaria (2)
	3	Diretor (1) Vice – Diretor (3)	Secretário Escolar (1) Adjunto de Secretaria (3)
II – Grande Porte – GP (de 1.201 a 2.000 alunos)	2	Diretor (1) Vice – Diretor (2)	Secretário Escolar (1) Adjunto de Secretaria (1)
	3	Diretor (1) Vice – Diretor (3)	Secretário Escolar (1) Adjunto de Secretaria (2)
III – Médio Porte – MP (de 401 a 1.200 alunos)	2	Diretor (1) Vice – Diretor (1)	Secretário Escolar (1) Adjunto de Secretaria (1)
	3	Diretor (1) Vice – Diretor (2)	Secretário Escolar (1) Adjunto de Secretaria (2)
IV – Pequeno Porte – PP (de 120 a 400 alunos)	2	Diretor (1)	Secretário Escolar (1)
	3	Diretor (1) Vice – Diretor (1)	Secretário Escolar (1)

ANEXO II

TIPOLOGIA PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CATEGORIA	TURNOS DE FUNCIONAMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Porte Especial – PE Unidades Escolares com mais de 2.000 alunos matriculados conforme Censo Escolar do ano anterior.	2	COORDENADOR PEDAGÓGICO	2
	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO	3
Grande Porte – GP Unidades Escolares que possuem entre 1.201 e 2.000 alunos matriculados conforme Censo Escolar do ano anterior.	2	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1
	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO	2
Médio Porte – MP Unidades Escolares que possuem entre 401 e 1.200 alunos matriculados conforme Censo Escolar do ano anterior	2	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1
	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Pequeno Porte – PP Unidades Escolares que possuem entre 120 e 400 alunos matriculados conforme Censo Escolar do ano anterior	2	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1
	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1

ANEXO III

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL	FORMAÇÃO
1	- ENSINO MÉDIO ESPECÍFICO COMPLETO
2	- LICENCIATURA CURTA
3	- LICENCIATURA PLENA
4	- LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS -GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS
5	- LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS -GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS E MESTRADO

ANEXO IV

JORNADA DE TRABALHO

SERVIDOR	Nº de Turnos da UEM	TURNO 1		TURNO 2		TURNO 3	
		Dias da Semana	Jornada Horas / Dias	Dias da Semana	Jornada Horas / Dias	Dias da Semana	Jornada Horas / Dias
Diretor	02	05	04	05	04	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

	03	04	04	04	04	02	04
Vice - Diretor	02 e 03	05	04	05*	04*	---	---
Secretário Escolar	02	05	04	05	04	---	---
	03	04	04	04	04	02	04

* A depender do regime de trabalho, conforme critérios definidos em Decreto Regulamentar.

ANEXO V

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSOR 20 HORAS			PROFESSOR 40 HORAS		
	Regência de Classe	Atividade Pedagógica		Regência de Classe	Atividade Pedagógica	
		Na UEM	Livre Escolha		Na UEM	Livre Escolha
Educação Infantil e Séries iniciais do Ensino Fundamental	20 horas / semanais	---	---	40 horas / semanais	---	---
Séries finais do Ensino Fundamental e EJA	14 horas / semanais	04 horas / semanais	02 horas / semanais	28 horas / semanais	08 horas / semanais	04 horas / semanais

ANEXO VI

CATEGORIA: PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL	HABILITAÇÃO	REGIME	
		20 H/S	40 H/S
I	Ensino Médio / Modalidade Normal	Salário Base	Salário Base x 02
II	Licenciatura Curta	Nível I + 5%	(Nível II) x 02
III	Licenciatura Plena	Nível II + 10%	(Nível III) x 02
IV	Licenciatura Plena com Pós – Graduação	Nível III + 8%	(Nível IV) x 02
V	Licenciatura Plena com Pós-Graduação e Mestrado	Nível IV + 8%	(Nível V) x 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

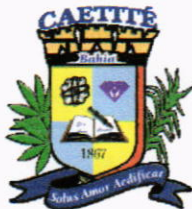
ANEXO VII

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMECLATURA	CATEGORIA U.E	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor*	P.E	40	30%
	G.P	40	25%
	M.P	40	20%
	P.P	40	15%
Vice-Diretor*	P.E	20	30%
	G.P	20	25%
	M.P	20	20%
	P.P	20	15%
Secretário Escolar**	P.E	40	25%
	G.P	40	20%
	M.P	40	15%
	P.P	40	10%

* A Gratificação será calculada sobre o salário de professor de 40 horas/semanais, conforme anexo VI.

** A Gratificação será calculada sobre o salário de professor de 20 horas/semanais, conforme anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

PROVIMENTO EFETIVO

NOMECLATURA	NÍVEL	FORMAÇÃO
PROFESSOR NÃO LICENCIADO	1	- ENSINO MÉDIO COMPLETO
	2	- LICENCIATURA A PARTIR DO VI SEMESTRE
	3	- FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO IX

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço					
05 a 09 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 anos
5%	10%	15%	20%	25%	30%